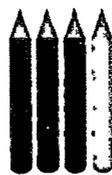


**Secretaria de
Educação**



PMDE
A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 017/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.303.906/0001-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, n.º 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG N.º. 5252802 – SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o N.º. 000.448.184-48, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **N. MIRANDA DOS SANTOS CONTABILIDADE ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Germano Magalhães, n.º 176, 2º Pavimento, Sala 08, Centro, Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ N.º 24.068.157/0001-17, neste ato representada por **Núbia Miranda dos Santos**, brasileira, Viúva, Empresária, Portadora do RG N.º 2.689.297 SSP/PE e CPF N.º 386.230.994-00, residente na Rua José Ferreira de Lima, 250, Barro Coronel Siqueira Campos, Arcoverde/PE. REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório n.º 017/2023 – Tomada de Preços n.º 02/2023.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;

d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

- 4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.
- 4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **12 (Doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação e atesto dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Governo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, constante na seguinte classificação orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 15000 - Secretaria de Educação |
| Unidade Orçamentária: | 15001 – Secretaria de Educação |
| Função | 12 – Educação |
| Sub-função | 361 – Ensino Fundamental |
| Ação: | 2151 – Manutenção das atividades dos Programas de Educação Básica |

| | |
|--------------------|---|
| Elemento: | 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |
| Despesa: | 149 |
| Fonte de Recursos: | 1.500.1001 - 25% De Impostos e Transferências para Educação |

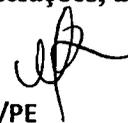
| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 15000 - Secretaria de Educação |
| Unidade Orçamentária: | 15001 – Secretaria de Educação |
| Função | 04 – Administração |
| Sub-função | 122 – Administração Geral |
| Ação: | 2136 – Manutenção dos Conselhos |
| Elemento: | 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |
| Despesa: | 134 |
| Fonte de Recursos: | 1.501.0000 – Recursos Próprios |

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Educação e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevogáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



- 9.1.1 Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2 O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,4% (quatro décimo por cento), do valor total do contrato por atrasos injustificados ou pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.3 O contratado ficará sujeito a multa diária de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, pela inexecução parcial ou total do contrato, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.4 A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais comissões Legais, previstas em Lei, bem como no caso de rescisão contratual;
- 9.1.5 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93;
- 9.1.6 Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;
- 9.1.7 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.9 A indicação das sanções de que trata este Capítulo é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

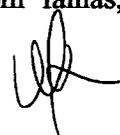
- 1) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e no Termo de Referência;
- 2) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução dos serviços;
- 3) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Educação;
- 4) A contratada será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao órgão quando exigido comprovantes dos pagamentos;
- 5) Elaborar e entregar Relatórios Técnicos e Gerenciais, parcial e final, conforme cronograma, abordando todas as atividades desenvolvidas, com os resultados quantitativos e qualitativos;
- 6) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, incluindo pagamento de multas decorrentes da não apresentação de declarações fisco-contábeis, ou da sua apresentação fora do prazo legal;
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência bem como no instrumento convocatório;
- 8) Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação, quando da execução das atividades contratadas. Eventualmente a substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente, ou superior, a do substituto.
- 9) **Dispor de profissional para atuar diariamente na Casa dos Conselhos do Município, com carga horária diária de no mínimo 4 (quatro) realizando as devidas atividades de assessoria contábil.**
- 10) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- 11) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos moldes do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 12) A contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



- 13) Para a execução do objeto desta licitação, a Contratada obrigará-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a Contratante;
- 14) A contratada obriga-se a não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da contratante;
- 15) A contratada obriga-se a não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela Contratante, a menos que autorizado por esta, por escrito.

10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 1) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a *layout* previamente estabelecido;
- 2) Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada exigindo o seu fiel cumprimento, competindo à contratante adotar as providências necessárias;
- 3) Analisar e emitir parecer quanto aos relatórios, parcial e final, das ações, que comprovem a aplicação dos recursos previstos;
- 4) Propor alterações nos serviços a serem executados quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- 5) Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;
- 6) Acompanhar e atestar o recebimento dos serviços contratados, indicando as ocorrências de falhas e imperfeições do serviço executado;
- 7) Verificar a conformidade do serviço realizado com as normas especificadas, de forma a garantir a qualidade desejada do mesmo;
- 8) Designar servidores distintos para a gestão e para a fiscalização da execução do contrato;
- 9) Executar as ações previstas no termo de referência mantendo a qualidade e o compromisso com os resultados a serem alcançados cumprindo os cronogramas de execução física e financeira;
- 10) Efetuar o pagamento pelos serviços na forma e prazo previsto;
- 11) Ordenar à Contratada refazer os serviços realizados com falhas, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;



- 12) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
 - 13) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 14) Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço adquirido;
 - 15) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
 - 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:**
- 12.1 Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- 13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**
- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**
- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 07 de Junho de 2023.



**Secretaria de
Educação**



PMDE
A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretaria de Educação
015/2021-GP

**NUBIA MIRANDA DOS
SANTOS:38623099400**

Assinado de forma digital por
NUBIA MIRANDA DOS
SANTOS:38623099400
Dados: 2023.06.07 11:34:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/00041-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-48
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

N. MIRANDA DOS SANTOS
CONTABILIDADE ME
CNPJ Nº 24.068.157/0001-17
NÚBIA MIRANDA DOS SANTOS
CPF/MF 386.230.994-00
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
RG/CPF

RG/CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO 119/2023-CPLC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

CONTRATO Nº 119/2023-CPLC. CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** N. MIRANDA DOS SANTOS CONTABILIDADE ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.068.157/0001-17. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. **VALOR GLOBAL DE R\$ 67.200,00** (Sessenta e sete mil e duzentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns/PE, 28 de Junho de 2023.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES
VITORINO**

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 015/2021 GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:E8697B33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/06/2023. Edição 3372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>